



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 236/2005.**

*Dispõe sobre a autorização para celebração de Convênio com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO APROVOU E ELE SANCIONOU A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizado a celebração de Convênio com a Caixa Econômica Federal, objetivando a cobrança de IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO) através de cobrança bancária:

**Art. 2º** - Fica autorizado a Secretaria de Finanças do Município a adoção de medidas que forem necessárias para o efetivo cumprimento do disposto no artigo anterior.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Diamante – PB, em 08 de setembro de 2005.

  
**HERCULES BARROS MANGUEIRA DINIZ**  
Prefeito Municipal